



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

## LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2021

### REFORMULA A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIBEIRÃO VERMELHO - CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.193/2001, fica reestruturado pela presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA é um órgão colegiado local, paritário, representativo de democracia participativa, consultivo, deliberativo, normativo e executivo, no âmbito de sua competência interna, sobre as questões ambientais pertinentes a esta municipalidade, sendo diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da política ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Art. 3º** Compete ao CODEMA:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, incluindo-se as atividades prioritárias de ação do município com relação à proteção e à conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as pertinentes legislações federal, estadual e municipal;

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

III - exercer a orientação da ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, às entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, parcerias, consórcios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

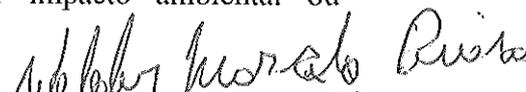
IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a respeito da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar a respeito da realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que venha a promover impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

XIV - receber denúncias feitas pela população, determinando sua pronta apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, objetivando o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, bem como sobre penalidades, respeitadas as normas estaduais, federais e municipais;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal acerca do exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação e nos casos de infração à legislação ambiental;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder à consulta referente à sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, acerca da aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

XXV - apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e regulamentos municipais;

XXVI - apreciar os requerimentos de declarações referentes à Resolução CONAMA nº 237, artigo 10, §1º, (declarações de conformidade em relação às normas municipais);

XXVII - apresentar ao Prefeito Municipal o projeto de regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pelo Poder Executivo por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

**Art. 6º** O Poder Executivo propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

**Art. 7º** O CODEMA compor-se-á paritariamente entre os grupos, de membros efetivos e suplentes, sendo todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber: será composto por 06 (seis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

§ 1º Compõem-se o CODEMA:

I - representantes do Poder Público:

WELDER MARCELO PEREIRA

Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e/ou órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que tenham, dentre suas atribuições, a proteção ambiental;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 03 (três) representantes de setores organizados da sociedade civil e classe empresarial, concessionárias de serviços públicos de economia mista e pessoas de notório saber na Área Ambiental, tais como: COPASA, CREA, OAB, CEMIG, ONG's, Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem, dentre outros;

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 3º O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando eventual empate nas deliberações.

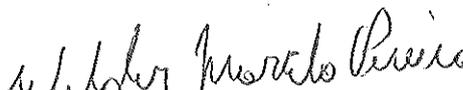
§ 4º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

§ 5º Noventa dias antes do término do mandato do Conselheiro e não sendo caso de recondução, a Secretaria Executiva enviará cartas convites ao mesmo órgão representado, para que indique novo titular e suplente, estabelecendo na carta convite um prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do órgão acerca do convite.

§ 6º Em caso de omissão ou recusa expressa daqueles órgãos, a Secretaria Executiva emitirá novas cartas convites para outros órgãos, estabelecendo também um prazo de 15 (quinze) dias para indicação de titular e suplente. Não havendo mais órgãos a serem convidados e ainda existindo cadeiras vazias no Conselho, a Plenária indicará e a Secretaria Executiva convidará pessoas de notório saber na Área Ambiental, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta ao convite, e assim sucessivamente.

§ 7º Formado o Conselho, este será legalmente nomeado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho terá um suplente que substituirá o titular em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 9º** A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 10** As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11** O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

**Art. 12** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa cabível, será desligado do CODEMA, assumindo o suplente.

**Art. 13** O CODEMA reunir-se-á uma vez por mês, e sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal em regime extraordinário.

**Art. 14** O CODEMA sempre se reunirá com a presença de maioria absoluta de seus membros, devendo o suplente substituir em caso de impedimento.

**Art. 15** O Executivo Municipal, através do CODEMA, promoverá a divulgação de informações e tomará as providências relativas à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida.

**Art. 16** O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 17** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

*Welder Marilô Pereira*  
WELDER MARILÔ PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 18** A instalação do CODEMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 19** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 03 novembro de 2021**

**Welder Marcelo Pereira**

Prefeito Municipal

**Edson Eric Pereira**

Secretário Municipal de Infraestrutura,  
Agropecuária e Meio Ambiente